

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 064, de 29-05-2009

Dispõe sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas da Portaria ARSESP – 030, de 9 de dezembro de 2008, e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela Concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasileiro Distribuidora S.A..

A Diretoria da ARSESP, considerando as disposições da Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Sexta Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão nº 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora S.A., em 10 de dezembro de 1999;

DECIDE:

Art. 1º - Atualizar o valor do gás e do transporte contido nas tarifas tetos publicadas na Deliberação ARSESP – 030, de 9 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I – de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial – Pequeno Porte, Industrial – Grande Porte, Gás Natural Veicular – Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II – de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e do Segmento Termoelétrica, constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III – de margens máximas do Segmento Interruptível – Pequeno Porte, Segmento Interruptível – Grande Porte, Segmento Matéria Prima e Segmento de Gás Natural Liquefeito - GNL, constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV – de tarifas tetos do Segmento de Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 3º - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,525357/m³. Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,058194/m³; valores que já incluem os tributos Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 4º - O valor, a título de Pis/Pasep e da Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2009.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 064

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	0,00 a 5,00 m ³	16,48	
2	5,01 a 40,00 m ³	16,48	3,344891
3	40,01 a 80,00 m ³	16,48	2,847737
4	> 80,00 m ³	16,48	2,795130

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	0,00 a 150,00 m ³	75,57	2,592461
2	150,01 a 1.500,00 m ³	75,57	2,051557
3	1.500,01 a 2.250,00 m ³	75,57	1,979611
4	> 2.250,00 m ³	75,57	1,900955

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	0,00 a 50,00 m ³	25,66	3,051567
2	50,01 a 150,00 m ³	25,66	2,539484
3	150,01 a 500,00 m ³	25,66	2,365136
4	> 500,00 m ³	25,66	2,207877

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 064

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO INDUSTRIAL – PEQUENO PORTE

Consumo até 50.000,00m³/mês

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 3.000,00 m ³	78,70	2,170171
2	3.000,01 a 7.000,00 m ³	78,70	1,848809
3	7.000,01 a 15.000,00 m ³	78,70	1,376736
4	15.000,01 a 40.000,00 m ³	78,70	1,260508
5	> 40.000,00 m ³	78,70	1,200246

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO INDUSTRIAL – GRANDE PORTE

Consumo superior a 50.000,00m³/mês

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 15.000,00 m ³	616,56	1,645588
2	15.000,01 a 45.000,00 m ³	616,56	1,229426
3	45.000,01 a 250.000,00 m ³	770,71	1,066086
4	250.000,01 a 500.000,00 m ³	3.503,21	0,949252
5	> 500.000,00 m ³	4.904,49	0,881137

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 064

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	0,762489

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	0,701637

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - FROTAS	0,701637

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = CM \times V$, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 064

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO

**Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.
Tabela de Margens Máximas**

SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSES	m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 100.000,00 m ³	0,248492	0,245043
2	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,199652	0,196880
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,193146	0,190465
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,176340	0,173892
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,152942	0,150818
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,131122	0,129302
7	> 10.000.000,00 m ³	0,108787	0,107277

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. R\$ 0,525357/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - b. R\$ 0,518064/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 064

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSES	m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 100.000,00 m ³	0,288905	0,284895
2	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,159395	0,157182
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,111356	0,109810
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,099439	0,098059
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,086882	0,085676
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,074295	0,073263
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	0,061910	0,061051
8	> 20.000.000,00 m ³	0,024801	0,024457

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. R\$ 0,5525387/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - b. R\$ 0,518064/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 064

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL – PEQUENO PORTE

Consumo até 50.000,00m³/mês

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 3.000,00 m ³	78,70	1,586620
2	3.000,01 a 7.000,00 m ³	78,70	1,265258
3	7.000,01 a 15.000,00 m ³	78,70	0,793185
4	15.000,01 a 40.000,00 m ³	78,70	0,676957
5	> 40.000,00 m ³	78,70	0,616695

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL – GRANDE PORTE

Consumo superior a 50.000,00m³/mês

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 15.000,00 m ³	616,56	1,062037
2	15.000,01 a 45.000,00 m ³	616,56	0,645875
3	45.000,01 a 250.000,00 m ³	770,71	0,482535
4	250.000,01 a 500.000,00 m ³	3.503,21	0,365701
5	> 500.000,00 m ³	4.904,49	0,297586

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 064

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA

CLASSES	m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 100.000,00 m ³	0,248492
2	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,199652
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,193146
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,176340
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,152942
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,131122
7	> 10.000.000,00 m ³	0,108787

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 064

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL

CLASSES	m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 100.000,00 m ³	0,248492
2	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,199652
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,193146
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,176340
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,152942
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,131122
7	> 10.000.000,00 m ³	0,108787

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 064

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL
COMPRIMIDO - GNC**

CLASSES	m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 100.000,00 m ³	1,007725
2	100.000,01 a 300.000,00 m ³	0,916628
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	0,862081
4	> 500.000,00 m ³	0,841037

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata de acordo com o volume consumido.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)